



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CJ.P.1128/04-RUSP
AMC/cf

PROCESSO Nº 2002.1.580.41.8
INTERESSADO - LYGIA DA VEIGA PEREIRA
CARRAMASCHI
ASSUNTO - Docente em RDIDP - Sócia de empresa
(sociedade por quotas e responsabilidade Ltda) -
Remuneração concedida mediante concessão de uma
quota da sociedade.

PARECER

Senhor Procurador Chefe,

Pelo presente, a interessada, autorizada, conforme consta do ofício de fl.31, pela Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), para prestar consultoria e assessoria para a empresa Instituto Brasileiro de Processamento e Armazenamento de Células Tronco no projeto de armazenamento de sangue de cordão umbilical, solicita orientação quanto à possibilidade de receber, como remuneração dos serviços prestados, cota da sociedade.

Feita pela CJ-2 pesquisa sobre a situação da empresa, foi juntada ao processo certidão da junta comercial, bem assim anexada - após pedido formulado à docente - cópia do estatuto da sociedade.

A sociedade, tal qual o perfil hoje posto pelo Código Civil, e como consta do seu estatuto, é uma sociedade que explora atividade econômica, empresarial.

A docente, consoante ela própria apontou, consta no contrato social como sócia e exerce a administração da sociedade em conjunto com os outros sócios (vide cláusula VI, do contrato).



47

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Conforme manifestação anterior desta Consultoria Jurídica, não pode o docente em RDIDP exercer qualquer atividade externa, exceto quando, fundada em permissão normativa, a CERT assim o autorize, como parece, no caso autorizou, para participar de um determinado projeto.

As atividades assim exercidas, e como dito previamente autorizadas, não podem estar caracterizadas como atividades permanentes e a condição de sócio, não fosse já o fato de estar presente atividade econômica, é com certeza uma situação permanente, ou que tem a natureza de permanente.

Na esteira do novo Código Civil (art. 966), os sócios das sociedades por quotas e responsabilidade Ltda. estão identificados como empresários e tal condição não tem compatibilidade com o exercício da docência em RDIDP.

A vinculação ao RDIDP proíbe exerça o docente qualquer atividade, máxime de conteúdo econômico e de natureza permanente, como é, repita-se, a condição de sócio e administrador de empresa por quotas e responsabilidade Ltda.

Deve, assim, tal qual dantes sugerido no Parecer CJ nº 068/04 (cópia anexa), ser dado prazo à docente para regularização da situação, encaminhando-se o presente a CERT para fixação do prazo e acompanhamento das providências que deverão ser adotadas pela docente.

Consultoria Jurídica, 21 de junho de 2004.


ANA MARIA DA CRUZ
Procuradora

Aprovo e faço.

Encaminham-se os autos à Comissão Especial
de Regimes de Trabalho.

Consultoria Jurídica, 21 de junho de 2004

João Alberto Schützer del Nero

Prof. Dr. JOÃO ALBERTO SCHÜTZER DEL NERO
Procurador - Chefe